



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 2º - Fica assegurado o atendimento dos serviços públicos, considerados de natureza essenciais, executados por servidores em serviços de urgência, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como os serviços de saúde, serviços de recolhimento normal de lixo, serviços de limpeza pública, Conselho Tutelar, Vigilância, Cemitérios e outros a critérios de cada Secretaria Municipal, que em razão de sua natureza, não possuam ser suspensas suas atividades durante o período de recesso, ficando cada Secretário responsável por sua pasta, na obrigação de disciplinar os trabalhos e/ou atendimentos, em escala de trabalho específico.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º -. Revogam-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 18 de dezembro de 2024.


DIOGO BARBOSA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Aquidabã